



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008707/2021-51

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **CENTRO OESTE-Divinópolis, Bruno Bibiano de Castro Carvalho**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa COM DESTOCA	2100.01.0008707/2021-51	NAR-Núcleo de Apoio Regional de Pará de Minas

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 09.504.334/0001-77
Endereço: Rodovia BR-262. km 75, Palmital.		Bairro: zona rural
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 356660-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 09.504.334/0001-77
Endereço: Rodovia BR-262. km 75, Palmital.		Bairro: zona rural
Município: Pará de Minas	UF: MG	CEP: 35.660-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Palmital	Área Total (ha): 12,4349
Registro Imóvel nº : matrícula 51.286, folha 178, livro 2	Município/UF: Pará de Minas-MG

MG-3147105-228A2EF73FD54EB092BDC9E29DD2CC3D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa COM destoca	0,1700	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
mineração		0,1700

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
mata atlântica	0,1700		floresta estacional semidecidual submontana, secundária inicial	0,1700
Total:	0,1700		Total:	0,1700

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha nativa		10,04	m3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lucélia Araújo Guimarães. Masp. 1379684-2

Data da Vistoria: 23/09/2015

9. VALIDADE

<p>Data de Emissão: 26/02/2021</p> <p>Validade: 3 (três) anos</p> <p><u>OU</u></p> <p>De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</p>	<p>Observações:</p> <p><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></p>
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
supressão cobertura vegetal nativa , COM destoca	Sirgas 2000	23k	535.768	7.800.214

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Promover o cercamento e o aceiro nas áreas de preservação permanente e reserva legal, de modo a preservá-las de incêndios florestais. Preservar as espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Serão preservados os demais remanescentes vegetais do imóvel. Adotar medidas de prevenção e combate a incêndios florestais. Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante. Os restos vegetais da supressão poderão ser depositados em áreas degradadas ou vulneráveis para incorporar matéria orgânica ao solo.
- Informar a equipe responsável pela supressão vegetal, no que diz respeito à proteção a fauna e flora e as sanções aplicáveis em caso de infrações. Evitar o atropelamento e morte de animais. Afugentar animais abrigados. Aqueles animais que por ventura não tiverem condições de se locomoverem, devem ser retirados da área de supressão para as áreas remanescentes.
- Deverá executar a compensação ambiental pelo corte de espécie da flora ameaçada de extinção, conforme Art. 67 da Lei nº 20.922/2013, Art. 27 da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012 e ainda o art. 4º da Instrução Normativa MMA nº02/2015.
- Implantar práticas conservacionistas do solo que possibilitem a coleta e infiltração do escoamento superficial, reduzindo a erosão e melhorando a alimentação do lençol freático.
- O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias citadas no Plano de Utilização Pretendida juntado ao processo e no item 6 do parecer técnico.
- O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias.
- Coordenada da área de supressão: 535.768 E / 7.800.214 S, Datum Sirgas 2000, Fuso 23 K.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bibiano de Castro Carvalho, Supervisor(a)**, em 26/02/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25789650** e o código CRC **F5FF6FB4**.